

**ANEEL- Legislação Básica do Setor Elétrico Brasileiro**

**LIVRO I – Dispositivos Constitucionais, Leis, Decretos e Portarias**

**DECRETO Nº 1.503, DE 25 DE MAIO DE 1995**

Inclui empresas no Programa Nacional de Desestatização (PND).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, as empresas:

I - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

II - FURNAS Centrais Elétricas S.A.;

III - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;

IV - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL;

V - Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 2º As ações representativas das participações acionárias nas sociedades referidas no artigo anterior, de propriedade da União e das entidades da Administração Pública Federal indireta abrangidas pelo Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, deverão ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação deste Decreto.

“Art. 3º Ficam as Empresas mencionadas no art. 1º deste Decreto dispensadas de observar o disposto no § 1º, alínea "d", do art. 54 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, no que se refere à celebração ou repactuação de contratos de financiamentos ou de acordos comerciais por prazo superior a três meses”.

*(Redação dada pelo Decreto nº 1.677, de 18.10.1995)*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.481, de 3 de maio de 1995.

Brasília, 25 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Raimundo Brito

DOU de 26.05.1995